LEI nº 1346/97

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer o **Plano Diretor** para o Leito e Margens do Rio Capivari.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica estabelecida como **Faixa de Domínio Público** o leito do Rio Capivari com largura mínima de 30 (trinta) metros e, extensão compreendida entre o limítrofe inicial do Bairro Nossa Senhora de Fátima e o limítrofe final do Bairro Matadouro, sempre em conformidade com o mapa demonstrativo da Planta Planialtimétrica em anexo

Art. 2º Fica estabelecida com **Faixa de Restrição** as margens do Rio Capivari com largura variável de 8 (oito) à 15 (quinze) metros em cada uma das margens a partir da Faixa de Domínio de que trata o Artigo 1º desta Lei e, extensão compreendida entre o limítrofe inicial do Bairro Nossa Senhora de Fátima e o Limítrofe final do Bairro Matadouro sempre em conformidade com o mapa demonstrativo da Planta Planialtimétrica em anexo

Art. 3º Na faixa de Domínio Público não serão permitidas edificações, edículas, cercas, árvores, aterros, muros de arrimo, depósito de lixo ou entulhos ou qualquer outra interferência que venha obstruir ou dificultar a passagem das águas.

Art. 4º Na faixa de Restrição não serão concedidos alvarás de construção e/ou reforma, bem como, construção de muros, cercas, edículas, aterros, muros de arrimo ou qualquer outro corpo que dificulte a vazão das águas em função da elevação do nível das mesmas.

Art. 5º As edificações existentes na Faixa de Restrição poderão ser mantidas. tendo o Poder Executivo autonomia para promover a retirada das mesmas nos casos onde houver necessidade.

Art. 6º Nas Faixas de Domínio Público e Restrição, quando ocorrerem serviços de dragagem ou manutenção para desobstrução do leito do rio Capivari, não será responsabilidade da municipalidade danos materiais provenientes de desmoramentes ou outros agentes físicos.

Art. 7º A faixa de Restrição poderá ser utilizada para abertura de via pública ou outro fim, desde que voltado ao uso comunitário, sem que o mesmo interfira na vazão do Rio Capivari objeto desta Lei.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar ou permutar os terrenos localizados na Faixa de Restrição por terrenos de propriedade do Município conforme melhor convier a Administração Municipal.

Art. 9º Os casos previstos no Artigo 8º desta Lei, terão como base os valores contidos na Planta Genérica de Valores utilizados no lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU sempre em conformidade com a Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 04 de fevereiro de 1997.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

Prefeito